



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 465/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 06/06/2023, nos termos do acórdão (peça 44), publicado no "DOC" de 12/07/2023, constante dos autos nº **1.054.135 - Tomada de contas Especial da Caixa Escolar Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes**, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Daniel Rodrigues Uchôa**, CPF: 049.457.396-17, Presidente da Caixa Escolar, na época, com endereço na Rua Santa Clara, 107, São Joaquim, Januária, MG, CEP: 39.480-000, **solidariamente com Maria Divina Pereira Santos** (CPF 087.625.106-81), no valor histórico total de R\$78.116,80 (setenta e oito mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), assim discriminado: **1)** R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 705782/2013 e 735592/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio (cheques liquidados sem as notas fiscais), peça 15 - página 35, quadro 20; **2)** R\$ 14.607,80 (catorze mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos), dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 697773/2013; 699893/2013 e 731728/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 68, 84 e 127); **3)** R\$54.009,00 (cinquenta e quatro mil e nove reais), dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 709477/2013; 739168/2014; 742256/2014; 773019/2015; 776356/2015; 777305/2015; 781971/2015; 784390/2015 e 788482/2015, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 15, 159, 186, 165, 169, 199, 214, 226, 229 e 235. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$277.342,11** (duzentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 2 do mês de outubro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 465/2024
PROCESSO: 1.054.135
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR VITOR RODRIGUES LOPES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/06/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/07/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2023
RESPONSÁVEL: DANIEL RODRIGUES UCHOA
CPF: 049.457.396-17

1) Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 705782/2013 e 735592/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio (cheques liquidados sem as
Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.500,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
17/01/2014	R\$ 1.500,00	1,8230549	R\$ 2.734,58	130,0 %	R\$ 3.554,95	R\$ 6.289,53
21/05/2014	R\$ 3.000,00	1,7716612	R\$ 5.314,98	126,0 %	R\$ 6.696,87	R\$ 12.011,85
10/09/2014	R\$ 2.000,00	1,7510953	R\$ 3.502,19	122,0 %	R\$ 4.272,67	R\$ 7.774,86
04/10/2014	R\$ 3.000,00	1,7854795	R\$ 5.356,44	121,0 %	R\$ 6.481,29	R\$ 11.837,73

Valor devido: R\$ 37.913,97

2) Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 697773/2013; 699893/2013 e 731728/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 68, 84 e 127).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 14.607,80

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
20/12/2013	R\$ 2.267,80	1,8361809	R\$ 4.164,09	131,0 %	R\$ 5.454,96	R\$ 9.619,05
05/12/2014	R\$ 7.420,00	1,7268083	R\$ 12.812,92	119,0 %	R\$ 15.247,37	R\$ 28.060,29
22/08/2015	R\$ 4.920,00	1,5975986	R\$ 7.860,19	110,0 %	R\$ 8.646,21	R\$ 16.506,40

Valor devido: R\$ 54.185,74

3) Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 709477/2013; 739168/2014; 742256/2014; 773019/2015; 776356/2015; 777305/2015; 781971/2015; 784390/2015 e 788482/2015, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 15, 159, 186, 165, 169, 199, 214, 226, 229 e 235.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 54.009,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
05/02/2014	R\$ 4.500,00	1,8116416	R\$ 8.152,39	129,0 %	R\$ 10.516,58	R\$ 18.668,97
14/07/2014	R\$ 1.120,00	1,7565278	R\$ 1.967,31	124,0 %	R\$ 2.439,46	R\$ 4.406,77
22/08/2014	R\$ 1.600,00	1,7542473	R\$ 2.806,80	123,0 %	R\$ 3.452,36	R\$ 6.259,16
13/05/2015	R\$ 8.880,00	1,6352683	R\$ 14.521,18	114,0 %	R\$ 16.554,15	R\$ 31.075,33
10/06/2015	R\$ 1.920,00	1,6192381	R\$ 3.108,94	113,0 %	R\$ 3.513,10	R\$ 6.622,04
10/09/2015	R\$ 5.575,00	1,5936146	R\$ 8.884,40	110,0 %	R\$ 9.772,84	R\$ 18.657,24
15/10/2015	R\$ 1.410,00	1,5855288	R\$ 2.235,60	109,0 %	R\$ 2.436,80	R\$ 4.672,40
20/11/2015	R\$ 2.600,00	1,5734136	R\$ 4.090,88	107,0 %	R\$ 4.377,24	R\$ 8.468,12
19/11/2015	R\$ 26.404,00	1,5734136	R\$ 41.544,41	108,0 %	R\$ 44.867,96	R\$ 86.412,37

Valor devido: R\$ 185.242,40

Valor histórico total devido: R\$ 78.116,80

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 277.342,11

Restituição em responsabilidade solidária com **MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS** (CPF 087.625.106-81).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 02/10/2024